



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

CEP 35.685 - ITATIAIUÇU - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 377, DE 31/07/1979

Concede abono de vencimentos aos professores municipais ativos e inativos.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

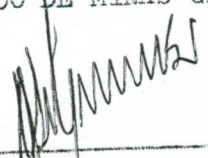
Art. 1º - Fica concedido aos professores municipais ativos e inativos, um abono correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos aprovados com a Lei nº 376, de 25/05/79, a partir de 1º de agosto de 1979.

Art. 2º - O abono autorizado nesta lei vigorará até a data do próximo aumento de vencimentos dos servidores municipais, não podendo ser o mesmo computado no cálculo de quaisquer vantagens.

Art. 3º - O aumento de despesa com a execução desta lei correrá a conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 31 DE JULHO DE 1979.



-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL